



• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• Ano III • Edição Extra • Terça-feira, 05 de Maio de 2020 •

## EXPEDIENTE

### • PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA • 95º Ano da Emancipação Política do Município

#### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA  
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE  
EDMILSON LOPES DE MORAIS

PROCURADOR-GERAL  
ARTHUR RICHARDSSON EVARISTO DINIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
GILBERIO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEI  
RENATA BRONZEADO VIEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE

PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

*Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000  
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802

Site: [www.esperanca.pb.gov.br](http://www.esperanca.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@esperanca.pb.gov.br](mailto:prefeitura@esperanca.pb.gov.br)

#### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

#### "Casa de Francisco Bezerra da Silva"

#### • PODER LEGISLATIVO •

##### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

##### DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(MDB)
ADJAISLON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(PSC)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSB)
RODRIGO ALVES	(PSB)

## FINALIZAÇÃO

### • SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

## SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE | PROCURADORIA GERAL

#### DECRETOS

##### DECRETO N° 1.963, DE 01 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017/2018, HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 1833, DE 7 DE MAIO DE 2018, COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO DECORRENTE DAS MEDIDAS DE COMBATE À CONTAMINAÇÃO CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

#### LEGISLAÇÃO E NORMAS INFRALEGAIS

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA do coronavírus (covid-19), que em termos práticos é um comando do Ministério da Saúde para que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas, ou seja, que não envolvem o uso de medicamentos ou vacinas, constituindo como a 3ª fase epidemiológica “ocasionada quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora”;



**Considerando** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e que Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, em 23 de março do corrente ano, por unanimidade, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território estadual;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 8 de abril de 2020.

## ESPECÍFICOS

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, estabeleceu medidas urgentes no âmbito da administração pública municipal, dispõe que:

[...]

**Art. 16.** Fica autorizado aos superiores hierárquicos determinarem que os servidores cumpram seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública.

[...]

**Art. 18.** Confirmada a infecção pelo coronavírus (COVID-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do art. 98, inciso I e art. 107 e ss. da Lei Municipal nº 294, de 10 de agosto de 1974.

§ 1º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a chefia imediata e enviar cópia digital do Atestado Médico por e-mail. (Redação dada pelo Decreto nº 1950/2020).

[...]

**Art. 19.** Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquia para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público. (Redação dada pelo Decreto nº 1950/2020)

[...]"

**Considerando** a gravidade e excepcionalidade da situação, e que muitos municípios e estados já suspenderam a realização de concursos públicos e poderemos levar muito tempo para a realização de novos concursos e o vencimento do prazo dos concursos já homologados durante a vigência do estado de calamidade pública poderá deixar muitos postos de trabalho essenciais desocupados, causando ainda mais prejuízos à população que depende destes serviços;

**Considerando** que a nomeação de novos servidores públicos pode comprometer as medidas de contenção da disseminação do coronavírus;

**Considerando** que a maior parte dos aprovados e classificados no concurso público nº 001/2017/2018, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.833, de 7 de maio de 2018, são de outros Municípios;

**Considerando** a necessidade de se respeitar as limitações de locomoção de pessoas nesse momento de contenção da epidemia;

**Considerando** o art. 15 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que suspende a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais;

**Considerando** a Nota Técnica Conjunta da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina de 29 de março de 2020, acerca da MP nº 927, de 2020, que aconselha que:

"Em relação aos exames admissionais das áreas essenciais e outras cujo risco é alto (atividades em altura e em espaço confinado, por exemplo), deve o médico sopesar e administrar a realização dos exames estabelecendo fluxo de atendimento de forma a evitar aglomerações e o cumprimento de medidas de higiene e controle de transmissão viral. A suspensão dos exames ocupacionais, então, é medida que se impõe para evitar a transmissão do SARS Cov-2 entre trabalhadores e demais contactantes. Os exames complementares também suspensos e os exames ocupacionais devem ser realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública".

**Considerando** que a posse e o exercício de novos servidores para atividades não essenciais na contenção da disseminação do coronavírus pode gerar desnecessário gasto financeiro aos cofres públicos do Município de Esperança/PB, contrariando o interesse público decorrente da necessidade de remanejamento e concentração de recursos públicos nas atividades de prevenção e de enfrentamento da pandemia ocasionados pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** o obrigatório atendimento ao princípio da economicidade e ao interesse público, pela adoção de medidas que possam impedir e/ou amenizar desgastes e perdas de recursos orçamentários despendidos.

**Considerando** os fundamentos elencados na Resolução nº 64, de 24 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e nos Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional de nº 1.580/2020, 1.405/2020 e 1.676/2020.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspenso o prazo de validade do concurso público nº 001/2017/2018, com resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 1.833, de 7 de maio de 2018, e o processo administrativo para concurso público de Procurador Municipal do Município de Esperança/PB, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

§ 1º A suspensão de que trata o caput vigorará até o final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 257, de 8 de abril de 2020 ou por outro Decreto que venha a revogar o presente.

§ 2º Encerrado o estado de calamidade pública, os prazos retornarão a fluir pelo tempo restante, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal e do respectivo edital do concurso.

**Art. 2º** Os atos de nomeação e posse para os cargos cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus poderão ocorrer e os exames admissionais serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

**Art. 3º** A Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo e a Secretaria de Administração darão ampla publicidade ao presente decreto, no veículo oficial de comunicação e no respectivo site institucional.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Esperança/PB, 1º de maio de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito